



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/21795.46694-12

EMENDA N° - 2021
(ao PL nº 488, de 2021)

Substitua-se a redação dada pelo art. 2º do projeto ao inciso XX do Art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, pelo seguinte:

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....
XX – promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e
acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu
mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado,
vedado o emprego de **materiais, estruturas, equipamentos** e
técnicas cujos empregos objetivem ou resultem no afastamento
de pessoas em situação de rua e outros segmentos da população”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

São duas as principais motivações para as modificações redacionais sugeridas no inciso. Uma delas amplia a lista de termos para abranger não o emprego de “técnicas de arquitetura hostil”, mas “os materiais, estruturas e equipamentos” dessa natureza, pois técnica é um conceito amplo e de vertente abstrata, tornando difícil estabelecer os limites entre o que seria uma técnica de

arquitetura hostil e uma que não seja, sem a sua inserção em um contexto. Por exemplo, pode-se instalar um jato de água em um jardim e afirmar-se que a ideia seja aguar as plantas, e tal, de fato ocorrer. Mas, ao mesmo tempo, se esse jato impede a aproximação de um mendigo que tem sede, esse jato se torna hostil. Daí a necessidade de ampliar-se o rol de aparatos para abranger outras possibilidades.

Além disso, seguindo pedido do Conselho de Arquitetura e Urbanismo sugerimos a retirada do terno arquitetura hostil. Ele pouco explica de efetivo e embora seja um conceito muito utilizado, sua consagração em um projeto de lei pode ser prejudicial. Não existe propriamente arquitetura hostil. A essência da arquitetura é a convivência e o acolhimento.

A outra alteração deixa claro que um aparato poderá ser proibido, independente de provar-se que a hostilidade era a finalidade inicial de sua instalação, já que isso seria de difícil comprovação – observe-se o exemplo anterior e também o argumento corrente de que várias dessas medidas são adotadas para imprimir segurança às áreas e às pessoas que nelas vivem.

Assim, necessário incluir no texto que será também observado o resultado advindo com o emprego daquele dispositivo.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

